



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**DECRETO DE CRIAÇÃO 379/92**  
**CNPJ:63.762.033/0001-99**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 375/06**  
**DE 1º (PRIMEIRO) DE DEZEMBRO DE 2006.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA AMBIENTAL PACAAS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NILSON COELHO MARÇAL**, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**Lei**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Associação Radio Comunitária Ambiental Pacaas Novos, neste Município, entidade associativa sem finalidades lucrativas, com diretoria e estatutos próprios, inscrita no CNPJ 07.393.347/0001-90, reconhecida como Entidade de Utilidade Publica Municipal pela lei nº 340/05.

**§ 1º** - O Poder Executivo Municipal repassará mensalmente à Associação Radio Comunitária Ambiental Pacaas Novos, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo como objetivo a veiculação de campanhas educativas, institucionais e comunicados de interesse coletivo.

**§ 2º** - A Associação Radio Comunitária Ambiental Pacaas Novos, repassará mensalmente ao Poder Executivo, comprovantes



e/ou planilhas das veiculações enumeradas no artigo anterior, condição indispensável para a continuidade do Convenio.

**Art. 2º** - O Convenio se encerrará no final do exercício financeiro de 2007, podendo ser prorrogado se estiver cumprindo com os seus objetivos.

**Art. 3º** - Fica aberto Crédito Especial destinado a atender as despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

**0201 SECRETARIA GERAL**

04 122 002 2,002 Manutenção das atividades da Secretaria Geral

3350 00 00 00 00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

**Art. 4º** - Para cobertura de credito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de saldo em igual valor das dotações vigentes.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 1º (primeiro) dias, do mês de Dezembro de 2006.

  
**NILSON COELHO MARÇAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autoria do Projeto: Executivo Municipal.**